



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO N.º 477 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 4º da Lei Municipal n.º 052/94,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, nos termos da Lei Municipal n.º 052 de 15 de março de 1994, para fins previstos no artigo 7º do Decreto Estadual n.º 35.673, de 14/09/92, **SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO**, as seguintes pessoas:

1. **ROGÉLIO JOSÉ DE SOUZA** - Representante Titular da Prefeitura
MARCOS JACYNTO DA SILVA- suplente
2. **JOSÉ DOS SANTOS NEVES**- Representante Titular da Associação Comercial
ROSIMEIRE MARIA PILATI- Suplente
3. **NIRIO ANTONIO BERNDT** - Representante Titular da Secretaria Estadual da Agricultura
Dr. ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - Suplente
4. **ANA ALICE GONÇALVES DEMARQUES** - Representante Titular do Sindicato dos trabalhadores Rurais
MAIR GABRIEL - Suplente
5. **CLAUDIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA**- Representante titular de Associações Rurais e de Bairros
ESTELA DA SILVA PEREIRA- Suplente
6. **ANTONIO SALVADOR CONSALTER**- Representante titular da Associação Sindicato dos Produtores Rurais.
JOSE ALVARO ZANATA JUNIOR- Suplente
7. **WALMOR PEDRO FANTINEL**- Representante Titular do Escritório de Defesa Agropecuária.
MAURO VANDERLEI DIAS- Suplente.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Espírito Santo do Turvo, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 052/94, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 1 Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculada à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 Elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Acompanhar a sua execução;
- 4 Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5 Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

Parágrafo Único- O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural nomeados no artigo 1.º deste Decreto, terão mandato de 02 anos, admitida a recondução, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.

Artigo 4º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não receberão a título de remuneração durante o mandato, considerando-se relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito terá direito do voto comum, o de qualidade para desempate.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho extingue-se ao término do mandato da Prefeita Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º deste Decreto.

Artigo 8º - Dentro de Trinta dias após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando a Lei Municipal nº 052/94 e seu eventual Decreto regulamentador, que será apresentado para homologação, por Decreto da Prefeita do Município.

Artigo 9º- A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 11 de fevereiro de 2.005.

Luciana Maria Retz
Prefeita Municipal.

Tomaz Retz Vilela Pinto
Secr. Adm./Finanças
RG 30.994.905-1

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
7, fls. 19, Livro nº 01